



Mandato 2021/2025

EDITAL

Nº23/2022

Rui Jorge Gaspar Antunes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sertão

Torna público, nos termos e para os efeitos constantes do artigo 56.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e em conformidade com o n.º 2, do art.º 47 do Código do Procedimento Administrativo, que em 4 de fevereiro de 2022 proferiu o seguinte despacho que a seguir se transcreve:

“DESPACHO

N.º 05/2022

Mobilidade Intercategorias

Considerando que:

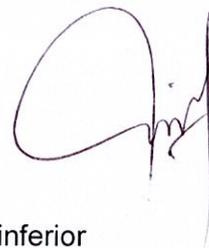
A gestão de recursos humanos do Município tem de ter permanentemente em vista o necessário e devido equilíbrio na afetação de recursos disponíveis pelos diferentes serviços municipais, atentas as necessidades e objetivos definidos, o que exige o exercício de uma gestão global e criteriosa, dentro do quadro legal em vigor;

Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a), do n.º2, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e doravante designada por RJAL

A competência referida no parágrafo anterior me foi delegada por despacho n.º 04/2021, de 2 de novembro de 2021, no âmbito dos pelouros que me foram atribuídos, nomeadamente, “Serviços urbanos, Salubridade e Saúde Pública”

Ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, na sua redação atual, quando haja conveniência para o interesse público, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, cuja disciplina vem prevista nos artigos 92.º a 100.º e 153.º.

De entre as várias modalidades da mobilidade, destacam-se as mobilidades intercategorias e intercarreiras, caracterizando-se pelo exercício de funções não



inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, para categoria superior ou inferior da mesma carreira, sem prejuízo da necessidade do trabalhador possuir a habilitação literária ou profissional adequada, ao exercício das novas funções. cfr art.º 93.º da LTFP.

Em conformidade com a alínea d), do n.º 1, do artigo 94.º, da LTFP, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho de residência do trabalhador;

O trabalhador Paulo Jorge Nunes Pires, titular da categoria de assistente operacional, integrado na Unidade de Ambiente e Serviços Urbanos – Setor de Águas e Saneamento, do mapa de pessoal deste Município, tem vindo a desempenhar as funções inerentes à categoria de encarregado operacional do referido Setor, cujo grau de complexidade funcional é manifestamente superior;

Existe a necessidade de coordenar mais de 10 assistentes operacionais no respetivo setor de atividade e o trabalhador possui as habilitações literárias necessárias ao exercício das funções inerentes à categoria de encarregado operacional;

A presente mobilidade assume relevante interesse para a melhoria do funcionamento do Setor de Águas e Saneamento, pois o trabalhador começou a desempenhar estas funções por conveniência de serviço, logo por manifesto interesse público, estando respeitados os critérios quanto a economia, a eficácia e a eficiência, tendo em consideração o conhecimento do serviço, dos equipamentos, tarefas e funções em causa e o exercício de funções do trabalhador ao abrigo do acordo de mobilidade, quando comparado com o encargo da admissão de um trabalhador para idêntica carreira/categoria;

A mobilidade pode ocorrer dentro do mesmo órgão ou serviço e tem a duração máxima de 18 meses, conforme o disposto nos artigos n.º 92.º e 97.º da LTFP;

Deste modo e tendo presente as condições supra expostas, no uso da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do RJAL, que me foi delegada por Despacho do Presidente da Câmara Municipal n.º 04/2021, de 2 de novembro de 2021, determino o seguinte:

- a) Que o Assistente Operacional Paulo Jorge Nunes Pires, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, integrado na posição 9, nível 9, da carreira e categoria de Assistente Operacional, passe a exercer, em regime de mobilidade interna intercategorias, as

funções de Encarregado Operacional, na Unidade de Ambiente e Serviços Urbanos – Setor de Águas e Saneamento;

b) Enquanto perdurar a mobilidade, passe a auferir a remuneração correspondente à posição 3, nível 10, da carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional, no montante de 955,37€, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 153.º da LTFP;

c) Que a mobilidade interna intercategorias ora determinada, produza efeitos a partir do dia 7 de fevereiro de 2022;

d) Que a mobilidade tenha a duração máxima de 18 meses, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, consagrada no art.º 99.º-A, da LTFP, atento às condições e requisitos legalmente previstos;

e) Que seja dado conhecimento do presente despacho ao Presidente da Câmara Municipal, ao trabalhador em referência, à Chefe de Unidade de Ambiente e Serviços Urbanos e ao Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos humanos;

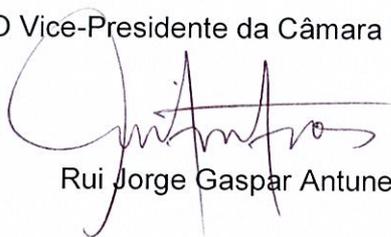
f) Que este despacho seja publicitado, na página eletrónica do Município e afixado no órgão ou serviço, em cumprimento da alínea a), do n.º1, do art.º 5.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

Paços do Concelho de Sertã, 4 de fevereiro de 2022”

- Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume, bem como no site da Câmara Municipal <http://www.cm-serta.pt>.

Paços do Concelho, 10 de fevereiro de 2022

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



Rui Jorge Gaspar Antunes